

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5030, DE 2009
(Do Senado Federal)

Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço público de que trata o art. 2º da Lei 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistias nas condições que menciona, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se § 5º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5030, de 2009:

“Art. 1º.....

.....

§ 5º Excepcionalmente, poderão habilitar-se à anistia a que se refere o *caput* os empregados mantidos em atividade, além do prazo final estabelecido, para desempenhar funções relacionados diretamente com a liquidação ou dissolução da entidade a que estavam vinculados, conforme disposto em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados que permaneceram trabalhando após 30/09/92, para auxiliar diretamente os liquidantes no

propósito realizarem as liquidações das empresas INTERBRAS, BNCC, INFAZ, CAEEB, SIDERBRAS e PORTOBRAS.

Ocorre que a Lei 8.878/94 concedeu anistia somente aos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992. Cabe mencionar que grande parte do pessoal dispensados neste período já foram readmitidos e outros em processo de readmissão com homologação pela COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL – CEI, instalada no MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

É imperioso afirmar que, apesar desses “empregados injustiçados” preencherem todos os requisitos exigidos pelos incisos I, II e III do art 1º da Lei de Anistia, eles não podem retornar ao serviço, considerando que os mesmos não se enquadram dentro do prazo estipulados no caput da mencionada Lei, ou seja, esses empregados tiveram seus contratos de trabalho rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº 8.878/94.

Veja que esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a Administração Pública e o dever legal a serviço dos liquidantes da INTERBRAS, BNCC, INFAZ, CAEEB, SIDERBRAS, PORTOBRAS para as liquidações dessas empresas.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico a todos empregados da INTERBRAS, BNCC, INFAZ, CAEEB, SIDERBRAS e PORTOBRAS que permaneceram trabalhando até as liquidações dessas empresas, que ocorreram em 1994, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2009.

Miro Teixeira
Deputado Federal PDT / RJ